



RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **019/23**, referente ao procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica.

Razão social:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Contato:

São Paulo, 29/09/23.

NOME: _____ R. G. _____

ASSINATURA: _____



CARTA CONVITE N.º 019/23
PROCESSO DE COMPRAS N.º 135/2023
TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Menor Preço

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/23 às 10h00min, sede da FEU, à Praça da Sé, 108, São Paulo/SP, CEP 01001-900.

A Fundação Editora da UNESP - FEU, através de seu Departamento de Compras, convida Vossa Senhoria a participar do procedimento licitatório acima indicado, enviando proposta para **prestação de serviços de consultoria jurídica**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, ora juntados como Anexo I. Este procedimento licitatório será realizado na modalidade de Carta-Convite, do tipo menor preço, nos termos do Inciso III do Artigo 7º do Regulamento de Compras da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pela Portaria n.º 12/2022, que estabelece sanções nos casos de inadimplemento pelo fornecedor. Fazem parte integrante desta Carta-Convite o referido Termo de Referência (Anexo I), a Minuta de Contrato (Anexo II) e a Portaria n.º 12 da FEU, de 30/11/2022 (Anexo III).

I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento licitatório é a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para atuação nas áreas do direito público e privado, em especial no direito administrativo (licitações e contratos), direito civil, direito comercial, direito imobiliário, direito trabalhista e questões do direito autoral, no âmbito de atuação da Fundação Editora da Unesp, segundo as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - Centro - São Paulo – SP, acondicionada em envelope fechado, contendo externamente:

- a) A identificação do proponente;
- b) O nome do destinatário (Fundação Editora da Unesp);
- c) Os números do convite e do processo de compras;
- d) A data e horário da abertura das propostas.

2.2. A proposta, apresentada em papel com a identificação do proponente, deverá conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Contrato social em vigor e registrado na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com prazo de validade em vigor;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;





- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;
- f) Descrição sintética do objeto deste procedimento licitatório, de forma compatível com o especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;
- g) Preço/hora para a prestação do serviço objeto deste procedimento licitatório, expresso em reais (com duas casas decimais), considerando sua prestação ao longo da vigência contratual. O preço proposto deverá considerar todos os custos e despesas diretas e indiretas tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos;
- h) Condições de pagamento, em conformidade com o especificado na cláusula 3ª deste edital;
- i) Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas;
- j) Data e assinatura do proponente.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser apresentados em impressão simples, obtida via internet, que serão consideradas válidas desde que possam ter sua autenticidade verificadas nos respectivos sites de internet do órgão expedidor.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dias) corridos a contar do fechamento de cada mês, condicionado ao recebimento pela FEU dos documentos relacionados a seguir:
 - a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / NFS-e ou documento de efeito equivalente;
 - b) Relatório de horas e serviços prestados no período.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA.
- 3.3. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

IV - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de **MENOR PREÇO**, dentre as propostas que atendam às exigências contidas nesta Carta-Convite e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- 4.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Aberto o envelope-proposta, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas condições ofertadas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.





- 4.5. Caberá recurso contra o julgamento deste procedimento licitatório, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestada imediatamente a intenção de recorrer pelo licitante, durante a lavratura da ata de abertura das propostas.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta-Convite e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 4.7. Este procedimento licitatório será adjudicado pelo menor preço global.

V - DA PUBLICIDADE

- 5.1. Os atos decorrentes deste procedimento licitatório serão divulgados no quadro de avisos da FEU.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE ENTRE AS PARTES

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Carta Convite serão formalizadas através de contrato, conforme minuta juntada a este edital como Anexo II, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação pertinente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da homologação do procedimento licitatório, para assinar o referido Contrato.
- 6.3. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Portaria da FEU de nº 12/2022.

VII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, fica o licitante sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 8.1. Informações complementares sobre o objeto deste procedimento licitatório poderão ser obtidas no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - São Paulo - Capital - tel. 3242.7171, ramais 409 e 411, ou pelo e-mail: compras.editora@unesp.br.



IV – DO FORO

9.1. Fica desde logo estabelecido o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências judiciais decorrentes do ajuste a ser celebrado, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vinícius de Souza Santos
Comissão de Licitação
Portaria 4/2023

São Paulo, 29/09/2023.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE N° 019/23

PROCESSO DE COMPRAS N° 135/2023

REF.: Contratação de serviços de consultoria jurídica

1. Objeto:

Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para atuação nas áreas do direito público e privado, em especial no direito administrativo (licitações e contratos), direito civil, direito comercial, direito imobiliário, direito trabalhista e questões do direito autoral direito público, no âmbito de atuação da Fundação Editora da Unesp.

2. Serviços a serem executados:

- a) orientação na elaboração de instrumentos jurídicos;
- b) análise e aprovação de instrumentos jurídicos;
- c) elaboração de pareceres, editais, contratos, convênios;
- d) respostas a consultas;
- e) assessoria à Fundação Editora Unesp nas relações com Órgãos Públicos e Empresas Privadas;
- f) representação perante à Justiça Civil e Trabalhista, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Tribunal de Conta e nas negociações e acordos sindicais.

3. Informações Básicas:

a) Tipo de Contrato: contrato administrativo a ser celebrado com pessoa jurídica;

b) Remuneração: os serviços serão remunerados pelo VALOR/HORA do contratado, que deverá cobrir todos os custos, diretos e indiretos tais como: pessoal, encargos sociais, impostos, reprografias (exceto cópias judiciais) e transporte no âmbito do Município de São Paulo. Não estão previstas viagens para fora do Município, porém, se necessárias, deverão ser previamente autorizadas pela FEU, que neste caso, se incumbirá de providenciar aos meios de transporte ou reembolsá-los;

c) Quantidade de horas: O limite mínimo de horas trabalhadas será de 45 (quarenta e cinco) horas/mês que poderão ser prestadas no escritório da empresa contratada ou, excepcionalmente, por solicitação do contratante, na sede da FEU.

d) Forma de pagamento: remuneração por hora trabalhada conforme relatório apresentado pelo contratado e aprovado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU.

e) Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, caso haja interesse pela FEU e concordância entre as partes.

f) Reajuste: No caso de haver prorrogação do contrato, o valor/hora da remuneração será reajustado com base na variação do índice IGP-M do período ou outro índice que venha a ser negociado entre as partes.





ANEXO II

CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º XXX/2023
CONVITE N.º XXX /2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO
ÀS DEMANDAS DA FEU.

A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, sediada à Praça da Sé, nº 108, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 54.069.380/0001-40 e Inscrição Estadual nº 114.620.753.111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa, sediada no município de, no Estado de, à, inscrita no C.N.P.J. sob nº, neste ato representada por seu, Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, OAB nº, doravante denominada "CONTRATADA", celebram este contrato na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de consultoria jurídica nas áreas de direito público e privado, em especial no direito administrativo (licitações e contratos), direito civil, direito comercial, direito imobiliário, direito trabalhista e questões do direito autoral, no âmbito de atuação da Fundação Editora da Unesp.

1.2. Os serviços a serem executados nas aludidas especialidades são os seguintes:

- a) orientação na elaboração de instrumentos jurídicos;
- b) análise e aprovação de instrumentos jurídicos;
- c) elaboração de pareceres, editais, contratos, convênios;
- d) respostas a consultas;
- e) assessoria à Fundação Editora da Unesp nas relações com Órgãos Públicos e Empresas Privadas;
- f) representação perante à Justiça Civil e Trabalhista, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Tribunal de Conta e nas negociações e acordos sindicais;





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços relacionados deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE, sob responsabilidade técnica do CONTRATADO, e entregues nos prazos legais ou os estipulados pela CONTRATANTE. Deve ser observado o limite mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas trabalhadas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados com base no valor de R\$(.....) por hora de consultoria executada, conforme relatório de horas trabalhadas apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE.

3.2. O valor mínimo mensal deste contrato é de R\$(.....), resultando no valor estimado de R\$(.....) para o período de 12 (doze) meses.

3.3. O valor/hora de consultoria deverá cobrir os custos, diretos e indiretos tais como: pessoal, encargos sociais, impostos, reprografia (exceto cópias judiciais) e transporte no âmbito do município de São Paulo. Não estão previstas viagens para fora do município, porém, se necessárias, deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, que neste caso, se incumbirá de providenciar os meios de transporte ou reembolsá-los.

3.4. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apreciar o Relatório de Horas Trabalhadas do CONTRATADO.

3.5. Aprovado o Relatório de Horas Trabalhadas, a CONTRATANTE realizará o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pelo CONTRATADO, observada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / NFS-e ou documento de efeito equivalente;
- b) Relatório de horas e serviços prestados no período.

3.6. A correção monetária referente aos pagamentos eventualmente não efetuados pela CONTRATANTE, será feita conforme dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Havendo prorrogação do contrato, o valor hora da remuneração será reajustado com base na variação do índice IGP-M do período ou outro índice negociado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos nos créditos orçamentários da FEU, devendo onerar a ação V/2023.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica o CONTRATADO sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quaisquer violações a Direitos Autorais de terceiros por parte do CONTRATADO, bem como inverdades atinentes a titularidade da obra, darão ensejo às sanções previstas na Portaria da FEU nº 13/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 137 ensejam a sua rescisão ou extinção na forma do artigo 138 e com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, e as penalidades assinaladas acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021, ressalvadas as disposições específicas contidas na Lei n.º 9.610/98, e vinculado à inexigibilidade do processo licitatório, cujo termo encontra-se no processo de origem.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

9.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda do descumprimento deste contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente este contrato, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surtam todos os efeitos de direito a contar da data efetiva de conclusão das assinaturas.

[Gerado em XX/XX/2023]

São Paulo,

.....
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:





ANEXO I (ref. ao contrato)
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CONTRATADA(S):

CONTRATO N°:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, / /

CONTRATANTE: Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente
compras.editora@unesp.br

CONTRATADA(S): (nome)
.....(empresa)
Contratada
.....(email)





ANEXO III

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.



§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente